



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

=DECRETO N.º 3.040/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020=

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUCU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

Considerando a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocauçu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

Considerando as peculiaridades do Município de Ocauçu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n.º 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

Considerando que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo BoleM Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

Considerando que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavírus no Âmbito do Município de Ocauçu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas nos Decretos Municipais n.º 2.984/2020, 3023/2020, 3025/2020, 3027/2020, até o dia 19 de Setembro de 2020.

Artigo 2.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário, além das atividades e serviços já indicados nos Decretos Municipais n.º 2.984/2020, 3023/2020, 3025/2020 e 3027/2020, das seguintes atividades e serviços, tendo os respectivos horários:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

§ 1º - O horário parcial e temporário fica assim estipulado:

a) - Os estabelecimentos, no ramo de ACADEMIAS e CENTROS DE GINASTICAS, poderão funcionar em jornada que atenda das 06:00 às 10:00 e das 16:00 as 21:00 horas;

b) - Os estabelecimentos, no ramo de SALÕES DE CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E SIMILARES, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas;

c) - Os estabelecimentos, no ramo de LOJAS MULTIUSO, poderão funcionar em jornada que atenda das 09:00 às 18:00 horas;

d) Os estabelecimentos, no ramo de BARES, poderão funcionar em jornada que atenda até às 23:00 horas, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

1 - Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

2 - Se o bar tiver balcão, intercalar os bancos;

3 - 50 % da capacidade;

4 - Adotar protocolos (uso de máscaras, álcool gel);

5 - PROIBIDO MUSICA AO VIVO, MUSICA ELETRONICA E QUALQUER TIPO DE MUSICA. - música apenas ambiente, com som baixo, para evitar aglomerações;

6 - proibir jogos de sinuca e baralho;

7 - o proprietário do estabelecimento comercial é o único e exclusivo responsável pelo fiel cumprimento de todas as normas aqui elencadas, ficando por sua conta a fiscalização do seu território de trabalho, devendo para tanto, colocar pessoas que façam referida fiscalização no seu estabelecimento, como por exemplo, garçons e atendentes.

e) Os estabelecimentos, no ramo de LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, poderão funcionar em jornada que atenda até à 01:00 hora, respeitando as seguintes regras estabelecidas a seguir:

1 - Somente consumo ao ar livre ou áreas arejadas, com mesas a cada 2 metros de distância uma das outras;

2 - Se o estabelecimento tiver balcão, intercalar os bancos;

3 - 50 % da capacidade;

4 - Adotar protocolos (uso de máscaras, álcool gel);

5 - PROIBIDO MUSICA AO VIVO, MUSICA ELETRONICA E QUALQUER TIPO DE MUSICA. - musica apenas ambiente, com som baixo, para evitar aglomerações;

6 - proibir jogos de sinuca e baralho;

7 - o proprietário do estabelecimento comercial é o único e exclusivo responsável pelo fiel cumprimento de todas as normas aqui elencadas, ficando por sua conta a fiscalização do seu território de trabalho, devendo para tanto, colocar pessoas que façam referida fiscalização no seu estabelecimento, como por exemplo, garçons e atendentes.

f) Os demais estabelecimentos comerciais, permanecem no mesmo horário.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 3.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o estabelecimento comercial será notificado verbalmente da falta cometida e na hipótese de reincidência, este será multado e poderá ter suas atividades suspensas, na forma da Lei.

Artigo 4.º- Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 5.º - Para o bom funcionamento comercial, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas já conhecidas para o combate ao Covid-19, sendo o uso de máscaras, álcool gel e demais procedimentos que já são de conhecimentos de todos e citados nos Decretos Municipais e Estaduais.

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor em 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua publicação, tendo em vista a necessidade de conscientização da população e comércio, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -